



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



D.A. nº 20/2026
Proc. nº 530/2026

Itanhaém, 4 de fevereiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 5/2/26

09 14:51

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.874, de 4 de fevereiro de 2026, que “Altera a Lei nº 4.138, de 9 de janeiro de 2017, que institui a Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho, aplicável aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal de Itanhaém, aos ocupantes de cargos de Agente de Trânsito e de cargos ou empregos de Agente de Vigilância Patrimonial, nas condições que especifica”, originária do Projeto de Lei nº 3/2026, de autoria do Executivo, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 2 de fevereiro p.p, conforme Autógrafo nº 1/2026, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor
Vereador Edinaldo dos Santos Barros
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



LEI Nº 4.874, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026

“Altera a Lei nº 4.138, de 9 de janeiro de 2017, que institui a Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho, aplicável aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal de Itanhaém, aos ocupantes de cargos de Agente de Trânsito e de cargos ou empregos de Agente de Vigilância Patrimonial, nas condições que especifica.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito
Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos adiante indicados da Lei nº 4.138, de 9 de janeiro de 2017, alterada pela Lei nº 4.732, de 15 de maio de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o § 1º do artigo 1º:

“Art. 1º

§ 1º A Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho corresponde ao exercício de 8 (oito) horas contínuas de atividade operacional, fora da jornada normal de trabalho a que está submetido o servidor.

” (NR);

II - o artigo 2º:

“Art. 2º Para fins de cálculo e pagamento da Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho, a hora



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



trabalhada será remunerada com acréscimo de 100% (cem por cento).

Parágrafo único. O pagamento da Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho será efetuado até o segundo mês subsequente ao da atividade realizada.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 4 de fevereiro de

2026.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 530/2026.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO**



MANIFESTO DE ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itanhaém. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate?chave=332J-7UKR-W7T0-KXVM> , ou vá até o site <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 332J-7UKR-W7T0-KXVM

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP